

121

LEI Nº 292 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

1993

Dispõe sobre a cessão de maquinário de terraplenagem aos produtores rurais, às entidades sem fins lucrativos e às pessoas carentes e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PARUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, por iniciativa própria ou em articulação ou co-participação do Estado ou da União ou em cooperação com qualquer outra pessoa ou organismos garantirá cessão de parte de seu maquinário de terraplenagem aos produtores rurais cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social, para a realização de pequenos serviços, como definido nesta Lei.

Art. 2º - Os benefícios de que trata a presente Lei estendem-se às entidades sem fins lucrativos e às pessoas físicas carentes do Município.

§ 1º - As entidades sem fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo deverão estar funcionando regularmente no Município a pelo menos 3 (três) anos e terem o reconhecimento de utilidade pública municipal.

§ 2º - Para os efeitos da presente Lei, as pessoas carentes serão assim consideradas pelo órgão competente da Assistência Social do Município, observando critérios previstos em Decreto que regulamentar esta Lei.

Art. 3º - Considera-se como pequeno serviço de terraplenagem aquele revestido de relevante valor social e deverá ser prestado aos produtores rurais, às entidades sem fins lucrativos e às pessoas carentes de acordo com a necessidade comprovada e a disponibilidade de equipamento por parte do Município.

Art. 4º - As despesas relativas a combustível e energia utilizados pelo maquinário cedido na forma desta Lei serão sempre de responsabilidade do beneficiário.